



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@clck21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 287, DE 01 DE JULHO DE 2010

Institui as cores oficiais do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Rurópolis, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Branco, Azul e Amarelo.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I — o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II — se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III — se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração ou Indireta da União ou do Estado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores: verde, branco, azul e amarelo, com aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município de Rurópolis, instituído pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de abril de 1990.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 1º de julho do ano de 2010.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal